

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

1

A IMAGEM DA MULHER, A VIOLÊNCIA SOFRIDA E AS LEIS QUE À AMPARAM: MARIA DA PENHA E FEMINICIDIO

Carolina Mello de Christo¹
Simone Petrona Araújo Vitali²

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1- A MULHER COMO OBJETO DA SOCIEDADE; 2. A CONSTANTE VIOLÊNCIA SOFRIDA PELO SEXO FEMININO; 3. A LEI MARIA DA PENHA E A LEI DO FEMINICIO; 4. A INTERNET COMO MEIO DE DIVULGAÇÃO; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

RESUMO

Contemporaneamente percebe-se uma luta diária em relação ao Direito das mulheres e a situação em que se encontram estas lutas. Tendo em vista que a mulher por longos anos submeteu-se a um homem, sendo de sua servidão, junto aos filhos, formando uma família patriarcal e submissa ao “homem da casa”, detendo-se ao machismo e agressões físicas, que infelizmente, até hoje ocorrem. Examina-se a evolução da mulher na sociedade contemporânea, a evolução da sociedade sob a visão desta mulher, a vitória de não apenas um Ser reprodutor frente à igreja e família. Com base nos problemas psíquicos e físicos decorrentes de agressões sofridas pelas mesmas, na qual pode-se citar: violência Moral, Sexual, Psicológica, Cárcere privado e tráfico de mulheres, salienta-se a necessidade de leis para resguardar o direito e a vida destas. Assim, foram criadas leis, como a Maria da Penha, que tem como base histórica agressões e humilhações perante uma mulher. A lei com o intuito de proteger o receio e temor que o gênero feminino sofre perante uma violência conjugal. Além disso, pode-se ressaltar a Lei do Femicídio, surgindo para reforçar a proteção feminina e quiçá, reduzir violências que podem construir traumas perpétuos. Abordando a internet como meio de informar estas mulheres.

¹ Acadêmica do 3ª semestre curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES); Aluna Extensionista do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria carolinachristo@yahoo.com.br

² Acadêmica do 3 semestre curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES); simonearaujodireitofames@gmail.com

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

2

Palavras-Chave: Mulher; Submissão; Violência; Leis; Internet.

ABSTRACT:

Currently it is noticed a daily fight related to Women's right and the situation that these fights are found. Considering that the women during the years were submitted to a man, being his servitude, along with the kids, forming a patriarchal and submissive Family to the "man of the house", detaining herself to the male chauvinism and physical aggression, that unfortunately, till nowadays occur. It is examined the evolution of the woman in the contemporary society, the evolution of the society under the vision of this woman, the victory of not just being a reproductive person before the church and family. Based on psychic and physical problems resulted from aggressions suffered by women, in which can be quoted as: moral violence, sexual, psychological, private incarceration and women's illegal traffic, it is emphasized the need of the laws to ensure the right and the life of these women. Thus, laws were created, like the Maria da Penha, which has as historic base aggressions and humiliations before a woman. The law in order to protect the fear and dread that feminine gender suffer before marital violence. Besides that, the Law of Femicide can be highlighted, rising to reinforce the feminine protection and perhaps reduce violence that may build perpetual trauma.

KEY WORDS: Woman; Sbmission; Violence; Laws; Internet.

INTRODUÇÃO

A família antiga patriarcal fez com que a mulher obedecesse a muitas vontades homem, da família e da sociedade. No presente trabalho, mostra-se a submissão da mulher, a servidão da mesma perante o marido e os filhos.

Afirma-se que os casamentos de antigamente, eram uniões arrançadas pelas famílias dos noivos, detendo o poder do casamento não a mulher, e sim a quem a comandava, que no caso de famílias patriarcais eram seus pais e o noivo.

Perante a igreja a mulher era vista como pecadora, conseguindo seu lugar de pecadora desde o nascimento, adquirindo perdão no momento de uma maternidade, pois se acreditava que era a única forma de remissão da mesma.

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

3

Não eram apenas em séculos passados que a mulher sofre violências psíquicas e físicas, doutrinas e dicionário atuais, trazem a mulher como foco de prostituição e rebaixamento frente aos homens.

Salienta-se também a violência constante que a mulher sofre perante a sociedade, violência física que hoje podem ser consideradas protegidas por leis criadas para resguardar os direitos das mulheres.

Por outro lado, a mulher vive em uma constante insegurança, os índices de violência crescem e as formas de se cometer a violência também aumentam. Para isso foram criadas leis, como Maria da Penha e Feminicídio, que tem por objetivo zelas a segurança da mulher.

1- A MULHER COMO OBJETO DA SOCIEDADE

A família antiga era organizada patriarcalmente, onde a mulher se casava com um homem escolhido pelos pais e nele depositava todas suas esperanças de um futuro feliz, sendo que nele encontrava apenas um marido onde a ele servia coloca Ferraz (2010). A autora afirma que a mulher servia de gerente da casa e procriadora de bons cidadãos. Ressalta-se a violência que a mulher sofreu e sofre até hoje, em tempos antigos o homem tinha poder absoluto sobre sua esposa e filhos, cometendo atrocidades sobre os mesmos, alegando que ele tinha o poder e a ele serviam. Afirma Ferraz (2010).

(...) O amor sexual e individual era desconhecido e não foi sequer cogitado como indutor da monogamia, pois os casamentos eram realizados por pura conveniência, baseados em condições econômicas. O amor, como razão do casamentos, surgiria muito depois, com a mistura dos povos após a ruína romana, que suavizou, ao menos aparentemente, a supremacia do homem sobre a mulher. A família antiga era mais uma associação religiosa do que uma associação natural. (FERRAZ, p. 5. 2010)

Atualmente, o casamento se tornou uma união onde o afeto e companheirismo é prioridade, casa-se com uma pessoa com a esperança de que

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

4

essa união dure para sempre, com muito amor e felicidade. Rainer Maria Rilke (1997), entende que o amor é uma ocasião sublime, onde neste sentimento se constrói um mundo ilimitado de exigências e cheio de afeto.

Desta forma, muitas estruturas mudaram inclusive a forma de construir um casamento, Ferraz (2010), afirma que o casamento só existe enquanto a família for um estado de alma que mantém unidas duas pessoas em nome de um sentimento. Assim como entende-se que o amor é uma ocasião sublime, onde neste sentimento se constrói um mundo ilimitado de exigências e cheio de afeto.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos traz no seu artigo 17 a igualdade no casamento e na família:

Artigo 17. Proteção da família

1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado
2. É reconhecido o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem a idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não-discriminação estabelecido nesta Convenção.
3. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos contraentes.
4. Os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas no sentido de assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução do mesmo. Em caso de dissolução, serão adotadas disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.
5. A lei deve reconhecer iguais direitos tanto aos filhos nascidos fora do casamento como aos nascidos dentro do casamento.

Os artigos afirmam os direitos iguais que homens e mulheres têm perante a uma união, um período de convivência que deve gerar frutos positivos para ambos. Nota-se que a mulher adquire espaço e constrói junto aos avanços suas ideias.

A mulher, hoje, ciente de seus direitos e deveres perante a sociedade e sua família não esquece de todos os preconceitos e lutas traçadas na sociedade atual. Antigamente a mesma não provia de seus direitos e nem sequer era ouvida. Em dicionários antigos ou mais recentes, o significado da palavra mulher recebe mais de uma dezena de chamadas no sentido de meretriz:

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

5

Significado de Mulher no Dicionário Aurélio (2010):

- 1 Pessoa adulta do sexo feminino.
- 2 Cônjuge ou pessoa do sexo feminino com quem se mantém uma relação sentimental e/ou sexual.
- 3 mulher pública: meretriz.

Já para a palavra homem, os significados honram o mesmo:

Significado de Homem no Dicionário Aurélio (2010):

- 1 Mamífero primata, bípede, com capacidade de fala, e que constitui o gênero humano.
- 2 Indivíduo masculino do gênero humano (depois da adolescência).
- 3 Humanidade, gênero humano.
- 4 Cônjuge ou pessoa do sexo masculino com quem se mantém uma relação sentimental e/ou sexual.
- 5 Pessoa do sexo masculino que demonstra força, coragem ou vigor.
- 6 abominável homem das neves: criatura lendária dos Himalaias, peluda e de formas humanas.
- 7 homem de Deus: bom homem.
- 8 homem de estado: o mesmo que estadista.
- 9 homem de Neandertal: primata antropoide do paleolítico médio, que surgiu na Europa e na Ásia, caracterizado por grande volume cerebral.
- 10 homem de palha: homem fraco ou sem préstimo, física ou moralmente.
- 11 homem de pé: peão.

Salienta-se que a diferença entre os mesmos vem desde as doutrinas antigas até as atuais, representando adversidades para quem a lê sobre o que se muito lutou e luta a igualdade da mulher perante o homem.

Em pequenas atitudes ou palavras eram denominadas a violências sofridas pelas mulheres, como afirmou-se acima em dicionários, muitos utilizados em escolas e faculdade, para o aprendizados de crianças e jovens.

As monstruosidades das agressões sofridas iniciaram-se quando o homem foi criado por Deus, como na antiga história de Adão e Eva. A violência sofrida pela mulher era tanto física quanto mental, o corpo da mulher era visto com inferior fraco e obscuro, afirma Ferraz (2010). A igreja reprimia a sexualidade feminina, condenada a pagar eternamente pelo erro de Eva.

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

6

Eva não teria se comportado como mera coadjuvante, pois assume o papel principal ao ser seduzida pela serpente e comer o fruto proibido da árvore do conhecimento, o qual ela também oferece a Adão, e Ihes propicia assim distinguir entre o bem e o mal, ou seja, Ihes oferece o caminho da luz, que significa esclarecimento, conhecimento. **Ao conquistar o livre-arbítrio, o poder da escolha**, o Homem se torna responsável por seu destino, e com certeza o peso desta obrigação o retira para sempre do Paraíso, que poderia facilmente ser comparado ao estágio da infância, quando o ser ainda não detém o saber e a conseqüente necessidade de responder legalmente por seus atos.

É assim que a Humanidade herda o pecado original, supostamente cometido por Adão e Eva, condenada assim à imperfeição, à morte e à busca da redenção. (<http://www.infoescola.com/religiao/adao-e-eva/>)

Para isentar a mesma de algumas violências psíquicas a maternidade era considerada o afastamento do pecado e aproximação da Virgem Maria, sendo assim, a fertilidade feminina era marcada como indispensável.

Desde os primórdios da humanidade a mulher sofre com a submissão e é oprimida perante a sociedade. Em tempos antigos a mulher era criada por sua família para servir ao homem e sua prole, a submissão da mulher sempre foi muito presente e continua mascarada na sociedade atual.

2. A CONSTANTE VIOLÊNCIA SOFRIDA PELO SEXO FEMININO

A violência sofrida pela mulher da atualidade é muito presente tanto no seu domicílio quanto fora. Podendo-se ressaltar a agressividade sofrida pela mesma. Em seu âmbito familiar a mulher sofre desde sua infância, sofrendo abusos sexuais e violência psicológicas.

O abuso sexual é uma prática que vem se tornando corriqueira perante crianças e mulher adultas. Os abusos podem ser cometidos dentro de casa ou fora como em práticas de pedófilos ou estupradores e até “admiradores”. Previsto no Código Penal nos seguinte termos do Artigo 231:

Artigo 231 CP.

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

7

“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”
Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Por conjunção carnal entende-se a penetração do pênis na vagina, completa ou não, com ou sem ejaculação. Assim, o estupro é um crime que só pode ser praticado por um homem contra uma mulher, incluídas nesse caso meninas e adolescentes.

A luta é constante, a mulher sofre o abuso caminhando na rua, no metro, no mercado ou até mesmo em seu local de trabalho. A visão do homem não mudou sobre a mulher e nem a forma de trata-la perante a sociedade.

Ressalta-se que o abuso contra a mulher pode ser sexual ou até mesmo verbal, a submissão de muitas mulheres continua com o mesmo histórico de tempos antigos. Muitas mulheres ainda sofrem dentro de suas residências violências físicas, na frente de seus filhos, praticas pelo “homem da casa”.

Segundo o site Compromisso e Atitude as taxas de violência contra a mulher se tornam absurdas a cada novo levantamento dos atos, como pode-se demonstrar:

Violência Física -	31.432 (49,82%)
Violência Moral -	4.627 (7,33%)
Violência Sexual -	3.064 (4,86%)
Violência Psicológica -	19.182 (30,40%)
Violência Patrimonial -	1.382 (2,19%)
Cárcere privado	3.071 (1,76%)
Trafico de Mulheres	382 (0,53%)

A mulher, hoje, conquistou muitos espaços na sociedade, como um bom salário, o estudo, a independência social e profissional, porem, nem todas têm o mesmo destino e muitas ainda vivem sob uma “ditadura” machista.

Ditadura essa que foi traçada a muitos anos, e hoje a mulher ainda não se libertou da mesma. Mesmo conquistando seu espaço profissional, muitas mulheres ainda sofrem preconceitos diários. Um grande exemplo disso é o grande índice de

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

8

mulheres empregadas como domésticas, trazendo a imagem da mulher como escrava de uma família.

Não é comum encontrar mulheres trabalhando em oficinas mecânicas ou postos de gasolina, afirmando a imagem de que apenas o homem entende do “assunto” e lugar de mulher é cuidando dos filhos.

Salienta-se a figura materna da mulher como figura essencial para a família, mas para a criação dos filhos e os rendimentos financeiros devem ser gerados pelos homens.

Porem, muitas mulheres decidiram-se desprender desta imagem e “ganhar o mundo”. Hoje o numero de mulheres que estão esculpindo seu futuro ultrapassam os números antigos. Nas faculdades e empresas multinacionais a presença feminina ultrapassa os normais. As mulheres estão ganhando força perante a sociedade masculina e até mesmo perante as mulheres que ainda acham que apenas o homem tem o direitos de crescer na sociedade atual.

Para os efeitos da Convenção Interamericana, estabeleceu-se nos artigos 1º e 2º a definição de violência:

“Art.1º - Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 2º - Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica.”

No Capítulo II da Convenção encontram-se tutelados os Direitos Protegidos: “Artigo 3º- Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado.

Artigo 4º- Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercício e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre os direitos humanos. Estes direitos compreendem, entre outros:

- a) o direito a que se respeite a sua vida;
- b) o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral;
- c) o direito à liberdade e à segurança pessoais;
- d) o direito a não ser submetida a torturas;
- e) o direito a que se respeite a dignidade inerente a sua pessoa e que se proteja sua família;
- f) o direito à igualdade de proteção perante a lei e da lei;
- g) o direito a um recurso simples e rápido diante dos tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos;
- h) o direito à liberdade de associação;

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

9

i) o direito à liberdade de professar a religião e as próprias crenças, de acordo com a lei;

j) o direito de ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar dos assuntos públicos, incluindo a tomada de decisões.

Artigo 5º- Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados-partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

Artigo 6º- O direito de toda mulher a uma vida livre de violência inclui, entre outros:

a) o direito da mulher de ser livre de toda forma de discriminação, e
b) o direito da mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseadas em conceitos de inferioridade ou subordinação.”

A Convenção também prevê em seu artigo 12, que os casos de violações aos direitos fundamentais das mulheres podem ser reportados à Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo que os trâmites do caso serão de acordo com as regras previstas no Pacto de São José da Costa Rica e no próprio regulamento interno da Comissão focado nos artigos 44 a 51 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos de 1999.

“Artigo 12 - Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-membros da Organização, pode apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições que contenham denúncias ou queixas de violação do artigo 7º da presente Convenção pelo Estado-parte, e a Comissão para a apresentação e consideração de petições estipuladas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.”

Não cessando a violência contra a mulher após todos os direitos adquiridos por ela, viu-se necessária a criação de Leis que a protegessem e zelassem por seu bem estar, dentro ou fora de seus domicílios.

3. A LEI MARIA DA PENHA E A LEI DO FEMINICÍO

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

10

Para a diminuição da violência contra a mulher, o Poder Legislativo tomou por necessária à atitude de criar leis que protegessem o sexo feminino de possíveis agressões de companheiros ou afins.

A Lei Maria da Penha foi criada em 2006, através de uma história real que deu-se a este nome. A história relatada no site do Portal Brasil, de uma farmacêutica bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de violência doméstica durante 23 anos. Em 1983, o marido tentou assassiná-la por duas vezes.

Na primeira vez, com um tiro de arma de fogo, deixando Maria da Penha paraplégica. Na segunda, ele tentou matá-la por eletrocussão e afogamento. Após essa tentativa de homicídio, a farmacêutica tomou coragem e o denunciou. O marido de Maria da Penha foi punido somente após 19 anos.

Sabendo-se que todos os anos o índices de mulheres violentadas domesticamente aumenta, a lei foi criada e hoje aplicada rigorosamente no cotidiano brasileiro.

Todo o ato de agressão física ou psicológica transmitido a mulheres podem ser enquadradas na lei, Porta Brasil afirma que não existe apenas a violência física e sim tantas outras.

Muitas pessoas conhecem a lei Maria da Penha pelos casos de agressão física. Mas a lei vai além e identifica também como casos de violência doméstica:

- **Sofrimento psicológico**, como o isolamento da mulher, o constrangimento, a vigilância constante e o insulto;
- **Violência sexual**, como manter uma relação sexual não desejada por meio da força, forçar o casamento ou impedir que a mulher use de métodos contraceptivos;
- **Violência patrimonial**, entendido como a destruição ou subtração dos seus bens, recursos econômicos ou documentos pessoais.

Os referidos agressores podem sofrer penas de reclusão, e serem privados de sua liberdade, conforme preâmbulo da Lei Maria da Penha, formada por 46 artigos, lê-se que a mesma.

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

11

“Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Além do mencionado acima, no seu artigo 1º a Lei faz referência que é criada, também nos termos de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil (...) e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

Segundo dados disponibilizados no site do Portal do Brasil, este tipo de violência está regularizando de forma demorada, mas eficaz, diminuindo 10% dos homicídios contra a Mulher.

De acordo com o Instituto Avante Brasil uma mulher morre a cada hora no Brasil. Quase metades desses homicídios são dolosos praticados em violência doméstica ou familiar através do uso de armas de fogo. 34% são por instrumentos perfuro-cortantes (facas, por exemplo), 7% por asfixia decorrente de estrangulamento, representando os meios mais comuns nesse tipo ocorrência.

Não contentes com apenas esta Lei, para legislar agressões sofridas pelo sexo feminino, no ano de 2015 foi aprovada a Lei do Femicídio.

Segundo o site do Planalto, a nova lei alterou o código penal para incluir mais uma modalidade de homicídio qualificado, o feminicídio: quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

No § 2º-A foi somado como norma explicativa do termo "razões da condição de sexo feminino", esclarecendo que ocorrerá em duas hipóteses: a) violência doméstica e familiar; b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher; A lei acrescentou ainda o § 7º ao art. 121 do CP estabelecendo causas de aumento de pena para o crime de feminicídio.

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

12

Com o aumentado de pena, de 1/3 até a metade se for praticado: a) durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto; b) contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; c) na presença de ascendente ou descendente da vítima.

A lei alterou também o art. 1º da Lei 8072/90 (Lei de crimes hediondos) para incluir a alteração, deixando claro que o feminicídio é nova modalidade de homicídio qualificado, entrando, portanto, no rol dos crimes hediondos.

Salienta-se que o vigor destas leis traz segurança e um simbólico sentimento de paz para as mulheres, pois muitas ainda tem medo de denunciar o companheiro e sofrem abusivas ameaças dentro de suas residências.

Agressões estas que podem por muitas vezes ocorrerem na frente de outros membros familiar, como os filhos, atingindo não só a mulher, mas a todos que residem em conjunto.

Após uma agressão física ou psíquica os laços afetivos podem por sua vez se quebrarem e nunca mais serem restabelecidos, motivos esse que pode gerar mais agressão, pois o companheiro não admite o fim de um vínculo sexual ou amoroso com a mulher.

Ainda assim, a atuação desta legislação no âmbito de proteção a mulher, tem sido extremamente vistoriado, com patrulhas desenvolvidas por órgãos de segurança do País, para a tentativa de gerar aumento nas denúncias a violência doméstica, buscando também a cessação deste tipo de agressão.

Salienta-se que a Lei do Feminicídio, em especial, é uma vitória na luta feminina traçada a muitos anos, por mulheres de todas as idades no Brasil. Para a representante da ONU Mulheres Brasil, Nadine Gasman, a aprovação do projeto de lei representa um avanço político, legislativo e social. “Temos falado há muito tempo da importância em dar um nome a este crime. Essa aprovação coloca o Brasil como um dos 16 países da América Latina que identifica este crime com um nome próprio”, disse.

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

13

Hoje, no País pode-se afirmar que o grupo de mulheres que lutam por seus direitos cresce cada vez mais. As chamadas Feministas, reconhecidas mundialmente, com seus projetos e militâncias, consideram-se vitoriosas após tamanha conquista. A Universidade Livre Feminista, afirma que a luta das mulheres ultrapassa 200 anos, sendo marcada por diversos fatos e momentos históricos, de lutas, vitórias e derrotas.

4. A INTERNET COMO MEIO DE DIVULGAÇÃO

Vive-se em era de mídias e tecnologias, onde a internet é o principal meio de comunicação e abrangência de informações que podem estar obscuras perante uma sociedade. A internet desenvolve a “ponte” entre a informação e receptor, que por sua vez pode interagir com esta tecnologia, conforme o artigo “A internet e novas mídias como instrumento de transformação da democracia”, a internet desenvolve o a liberdade de escolha de receber estas informações.

“Nas mídias como a televisão, o rádio, a imprensa e o cinema, a informação é linear, ou seja, a informação vai do emissor para o receptor, enquanto em novas mídias, proporcionadas pelo avanço da internet, permitiram a interatividade entre emissor e receptor, deixando de ser linear para ser bidirecional, com liberdade de escolha e produção da informação”

A internet é a “junção” de todas as mídias, facilitando o contato da sociedade sobre o mundo tecnológico.

Conforme o site do EBC:

A internet é o terceiro meio de comunicação mais usados pelos brasileiros, atrás da TV e do rádio e à frente dos jornais e revistas, de acordo com a Pesquisa Brasileira de Mídia 2015, divulgada hoje (19) pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom). O levantamento, que ouviu 18 mil pessoas e traçou um perfil do consumo de informações nas diferentes mídias, apontou que 43% dos brasileiros usam a rede como meio de comunicação.

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

14

As informações geradas por tais tecnologias permitiram o desenvolvimento do conhecimento de muitos interesses do indivíduo. Em todas as partes do mundo, o acesso é livre, levando em considerações as classes mais pobres que tem o acesso precário ou muitas vezes impossível.

O desenvolvimento de conhecimento por parte das mulheres se torna uma tarefa imprescindível, pois tal fato ajudaria a combater o avanço das agressões.

O acesso aos direitos das mulheres, conquistado durante anos, pode ser visualizado em várias mídias atuais. Páginas da internet, redes sociais e projetos desenvolvidos especificamente para a proteção da mulher.

O mundo está voltado para a proteção da mulher, o Brasil por sua vez não fica para trás, tem como objetivo resguardar e zelar o sexo feminino na sociedade atual.

Vigorando as leis dentro do País, denota-se uma enorme parcela da população que não tem conhecimento sobre a abrangência das mesmas. Busca-se o desenvolvimento de políticas públicas e informações em novas tecnologias, com o objetivo de alcançar o maior número de pessoas que podem se beneficiar da conduta das leis. Uma política pública em um país democrático como o Brasil deve estar sempre lutando pela universalização dos benefícios sociais.

O Brasil conta com vários projetos de proteção à mulher, demonstra-se o Projeto Desenvolvido pelo Governo Federal, apresentada no site Portal do Brasil, “Casa da Mulher Brasileira”. Que conta com apoio em diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

- O serviço da equipe de acolhimento e triagem é a porta de entrada da Casa da Mulher Brasileira. Forma um laço de confiança, agiliza o encaminhamento e inicia os atendimentos prestados pelos outros serviços da Casa, ou pelos demais serviços da rede, quando necessário.

- A equipe multidisciplinar presta atendimento psicossocial continuado e dá suporte aos demais serviços da Casa. Auxilia a superar o impacto da violência sofrida; e a resgatar a autoestima, autonomia e cidadania.

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

15

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) é a unidade da Polícia Civil para ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e sexual, entre outros.
- Os juizados/varas especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça responsáveis por processar, julgar e executar as causas resultantes de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha.
- A Promotoria Especializada do Ministério Público promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres. Atua também na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.
- O Núcleo Especializado da Defensoria Pública orienta as mulheres sobre seus direitos, presta assistência jurídica e acompanha todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal.
- Esse serviço é uma das “portas de saída” da situação de violência para as mulheres que buscam sua autonomia econômica, por meio de educação financeira, qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho. As mulheres sem condições de sustento próprio e/ou de seus filhos podem solicitar sua inclusão em programas de assistência e de inclusão social dos governos federal, estadual e municipal.
- Possibilita o deslocamento de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira para os demais serviços da Rede de Atendimento: saúde, rede socioassistencial (CRAS e CREAS), medicina legal e abrigo, entre outros.
- Acolhe crianças de 0 a 12 anos de idade, que acompanhem as mulheres, enquanto estas aguardam o atendimento.
- Espaço de abrigo temporário de curta duração (até 24h) para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que corram risco iminente de morte.
- Os serviços de saúde atendem as mulheres em situação de violência. Nos casos de violência sexual, a contracepção de emergência e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis/aids devem ocorrer em até 72h. Além do atendimento de urgência, os serviços de saúde também oferecem acompanhamento médico e psicossocial.

Projetos como este tem dado visão para as mulheres que não tem proximidade com seus direitos. Fazendo presente muitas das conquistas femininas expostas no País.

Conforme a Secretaria de Políticas para as Mulheres, os Princípios orientadores da política nacional para mulheres são:

- A autonomia das mulheres como princípio gerador de políticas e ações do poder público e que são propostas para a sociedade
- A busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, incidindo sobre as desigualdades sociais em todos os âmbitos

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

16

- O respeito à diversidade e combate a as formas de discriminação com medidas efetivas para tratar as desigualdades em suas especificidades
- O caráter laico do Estado como um princípio rigoroso de que as políticas públicas não podem se mover por definições religiosas
- A universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado, o que exige justiça e transparência
- A participação ativa das mulheres no diagnóstico da realidade social, formulação das políticas implementação, controle social.

A mulher tem o direito de saber onde pode e deve buscar ajuda o melhor estado de sua segurança. Em meio tantas formas de se proteger e de saber onde encontrar ajuda, a internet tem sido o meio que desenvolve melhor esse objetivo.

CONCLUSÃO

Considera-se que a evolução da mulher dentro da sociedade atual, em méritos de segurança, esta tomando formas e sendo zelada. A criação de leis e métodos informativos para resguardar a proteção da mulher, tornam-se frequentes frente a uma sociedade machista e violenta.

A mulher sofreu e sofre muitas agressões, sejam psíquicas ou físicas, elas perpetuam um trauma na vida das mesmas. Quando se sofre um trauma, mesmo ele sendo físico, resquícios da agressão conviveram junto a pessoa até que seja combatida tal temor.

Salienta-se que o poder do homem sobre a mulher, hoje, torna difícil a denuncia de muitas agressões e o desenvolvimento de segurança para as mesmas. Agressões sofridas dentro de casa podem acabar não só com a vitima, mas também com pessoas próximas desta família, ou seja filhos e indivíduos que convivem diretamente.

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

17

Ressalta-se que o trauma da agressão pode transparecer para o frutos gerados de uma união, afetando diretamente os filhos, e sendo dolorosa a transição de violência para a liberdade sofrida pela mãe.

A violência apresenta-se também de varias outras formas, como a psíquica, causando temor a vitima que a sofre.

Dessa forma, leis como a Maria da Penha, e Lei do Feminicidio vigoram para o melhoramento do zelo do direito da mulher na sociedade contemporânea. Leis que trabalham juntas para a melhor segurança e desenvolvimento de um poder público que possa resguarda o sexo feminino, que por muito sofreu sem ter segurança alguma.

Por fim, ressalta-se que os meios de informar a essas vítimas sobre os direitos das mesmas, torna-se facilitado e imediato através da internet, politicas publicas e projetos que podem combater tais violências.

REFERÊNCIAS

Convenção americana sobre direitos humanos. (Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969).

CUSTODIO, André. **Direitos humanos, constituição e políticas públicas.** Curitiba, 2013.

_____. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília DF, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa.** 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010. 2222 p. ISBN 978-85-385-4198-1.

FERRAZ, Esther. **Mulher, sociedade e direitos humanos.** Ed. Riddel. São Paulo, 2010.

_____. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como

9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

18

circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm> Acesso em: 23 abr. 2016.

LOURENÇO, Luana. **Mais de 40% dos brasileiros usam a internet como meio de comunicação**. EBC. 19 dez. 2014. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2014/12/mais-de-40-dos-brasileiros-usam-a-internet-como-meio-de-comunicacao>> Acesso em: 22 abr. 2016.

Portal Brasil. **9 fatos que você precisa saber sobre a Lei Maria da Penha**. 27, out. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/10/9-fatos-que-voce-precisa-saber-sobre-a-lei-maria-da-penha>> Acesso em: 22 abr. 2016.

SANTANA, Ana. **Adão e Eva**. Infoescola. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/religiao/adao-e-eva>> Acesso em: 22 abr. 2016.

Universidade livre feminista. **História**. Disponível em: <<http://feminismo.org.br/historia/http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb>> Acesso em: 23 abr. 2016.